

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA N. 431 DE 22/07 DE 2022

Estabelece Procedimentos para transferência, execução e prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal– PDDE-M, de acordo com os valores de repasse do ano de 2022, às Associações de Pais e Mestres – APMs das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal n. 5.729, de 16 de maio de 2022, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

o Decreto Municipal n. 15.333, de 04 de julho de 2022, que confere regulamentação ao Programa Dinheiro Direto na Escola às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Lei Municipal n. 5.729 de 16 de maio de 2022;

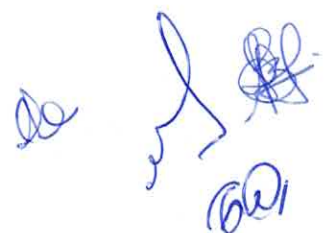
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para transferência, execução e prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, aqui designadas simplesmente Associações, ficam estabelecidos nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo anterior, destinam-se aos fins estabelecidos na Lei Municipal n. 5.729 de 16 de maio de 2022.

Parágrafo único. Poderão ser destinados às Associações de Pais e Mestres recursos financeiros extraordinários, para utilização exclusiva em determinadas ações suplementares, por meio de portarias específicas, a serem publicadas de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, não podendo ser utilizados para outros fins que não o proposto nas respectivas portarias, em consonância com a legislação que dispõe o destino dos recursos.



Art. 3º Os valores dos recursos repassados anualmente a cada Associação serão calculados com base no número de alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior, divididos em duas parcelas e um valor fixo, recebido junto a primeira parcela.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEED divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade dos repasses às Associações, que devem ser seguidas de acordo com as orientações e instruções complementares a execução do Programa, expedidas formalmente pelo setor de APM – responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares, subordinado a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO E HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 5º Para o recebimento anual do recurso do PDDE-M, as Associações deverão realizar a habilitação e o cadastramento ao Programa.

§1º As Associações deverão se habilitar ao PDDE-M, encaminhando até o último dia letivo de dezembro de cada ano o ofício de adesão/habilitação ao PDDE-M para o ano seguinte.

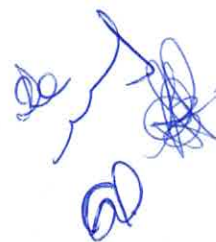
§2º As escolas criadas após a data-limite estabelecida para participação no censo escolar/INEP/MEC de cada ano, poderão se cadastrar no PDDE-M, desde que já tenham a regularidade da fundação da Associação de Pais e Mestres.

§3º As Associações serão fundadas de acordo com as determinações do Governo Federal, após Registro em Cartório de Pessoa Jurídica e criação de CNPJ junto à Receita Federal por Contador devidamente contratado para representar a Associação, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo deverá formalizar na Secretaria de Educação as providências necessárias para Cadastramento junto ao PDDE-M, conforme orientações complementares do setor de APM, informadas pela Secretaria de Educação.

§4º Todas as Associações legalmente constituídas são obrigadas a cumprir obrigações fiscais e sociais instituídas por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo obrigatória a contratação dos serviços de um contador para este fim.

CAPÍTULO III – DO REPASSE DE RECURSOS

Art. 6º A liberação dos recursos do PDDE-M e demais atos de transferências de recursos às Associações regularmente constituídas, está condicionada a apresentação das prestações de contas, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III, desta Portaria.



Parágrafo único. Os valores dos repasses serão estabelecidos de acordo com o número de alunos matriculados, em conformidade com o art. 3º, e Anexos I, II, desta Portaria.

Art. 7º Para fins de repasse para novas Associações, a efetivação da adesão deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, antes do término do período de pagamento do respectivo repasse.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º A aquisição de materiais e bens e/ou serviços observarão os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência visando garantir produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, adotando-se para tanto os seguintes procedimentos prévios:

I – aquisição de materiais, bens e serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, registrados em Plano de Aplicação e Ata de Levantamento de Prioridades;

II – utilização dos recursos em ações que caracterizem benefício coletivo aos alunos, excluindo-se qualquer aquisição para benefício individual, assistencial, premiações, presentes ou qualquer tipo de vantagem, observadas as exceções autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Educação;

III – prévia pesquisa de preços, conforme regulamentação desta Portaria e orientações expedidas em documentos oficiais pela Secretaria de Educação.

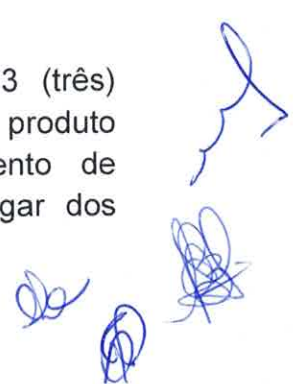
Parágrafo único. A Secretaria de Educação disponibilizará orientações complementares de forma expressa ou pelo setor competente para apoio na aquisição e/ou contratações de serviços.

Art. 9º A pesquisa prévia de preços (orçamento) deverá ser realizada junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, contemplando sempre o fornecedor de menor preço, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o gasto público, utilizando-se diferentes fontes, de forma a possibilitar que essa pesquisa reflita o real comportamento do mercado, podendo ser feita por meio de:

I – consulta aos fornecedores e prestadores de serviços;

II – consultas feitas pela internet;

§ 1º Somente serão aceitos gastos sem a apresentação dos 03 (três) orçamentos quando comprovada a exclusividade de fornecimento do produto ou serviço na região, ou especialização técnica de fornecimento de determinado produto ou prestação de serviço. Neste caso, no lugar dos



orçamentos, deverão ser enviadas justificativas circunstanciadas que comprovem a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§2º Compras realizadas com prévios orçamentos do mercado digital precisam acompanhar os três orçamentos previstos no caput e mais uma pesquisa de preço em loja física, comprovando a economia oportunizada.

§3º No caso de compras não asseguradas com frete gratuito, estes deverão constar no valor total do orçamento.

§4º Bens materiais e/ou serviços deverão possuir respectivas e devidas especificações de forma a garantir justa concorrência.

§5º As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas exclusivamente em nome da Associação com a discriminação detalhada e individualizada do produto adquirido ou serviço contratado, com preço unitário atribuído, contendo dimensões, características, marca, localização do serviço, dentre outras especificações.

§6º É necessário identificar no documento fiscal quando houver complementação de valores com recursos próprios da Associação, quanto à aquisição de produtos e/ou prestação de serviços, de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria de Educação.

Art. 10 Além das despesas realizadas sob os critérios de aquisição de bens (capital) materiais e/ou serviços (custeio), os recursos do PDDE-M também podem ser utilizados para:

I – gastos com correspondência de aviso de recebimento - A.R., exclusivamente para pais e/ou responsáveis que não atenderem convocações da escola por outros meios de comunicação;

II – pagamento de serviço cartorário para fins exclusivos de manutenção da regularidade da Associação;

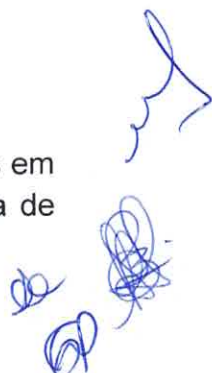
III - pagamento de serviços contábeis referentes a regularidade e encerramento da Associação, desde que obedeçam os valores delimitados, definidos nesta Portaria.

Art. 11 É vedada a realização de pagamento antes da efetiva entrega de materiais e bens adquiridos, da conclusão dos serviços contratados e da emissão do documento fiscal comprobatório da despesa, salvo se:

I – for indispensável efetivar o pagamento antes da entrega do bem;

II – for realizado pagamento de serviços cartorários.

Parágrafo único. As aquisições previstas no inciso I deverão ser realizadas em estabelecimento ou plataforma idôneos, representar significativa economia de



recursos, quando comparada com demais formas de aquisição, e acompanhadas de indispensáveis cautelas que assegurem o êxito na transação.

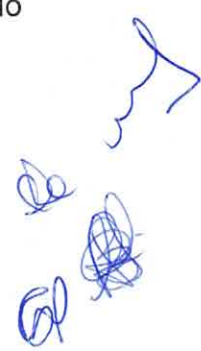
Art. 12 É vedada a realização de pagamento em que o favorecido não seja o mesmo indicado no documento fiscal comprobatório da despesa, sendo obrigatório, no caso de pagamento com cheque, que este seja nominal ao fornecedor ou prestador de serviços cuja razão social constar na nota fiscal.

Art. 13 Caberá a Associação tomar as medidas cabíveis junto ao fornecedor, prestador de serviço e/ou órgãos de proteção ao consumidor quando os materiais, bens adquiridos ou serviços contratados não forem entregues ou apresentarem irregularidade.

Parágrafo único. Após findadas as providências, caso a Associação não tenha êxito no restabelecimento da mercadoria ou serviço, a despesa deverá ser rejeitada e os valores devolvidos para nova despesa.

Art. 14 É vedada a utilização dos recursos do programa para:

- I – pagamento de pessoa física que caracterize vínculo empregatício;
- II – contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação para professores;
- III – pagamento de ações que já são contempladas por outros programas executados pela Secretaria de Educação;
- IV - gastos com contratação permanente de pessoal de qualquer natureza;
- V - pagamento de agente público: consultoria ou assistência técnica que beneficie diretamente agente público;
- VI - aquisição de gêneros alimentícios de qualquer natureza;
- VII - pagamento de serviços continuados de água, energia elétrica, gás, telefone e outras concessionárias;
- VIII – aquisição e/ou pagamento de despesas com coquetéis, recepções, flores, prêmios, presentes, passagens, diárias, inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos, seminários e afins;
- IX – pagamento indevido de tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre serviços contratados com outros recursos, que não os do Programa;



X – pagamentos de tarifas de manutenção de conta bancária, decorrentes de devolução de cheques, saldo negativo e outras despesas adicionais não previstas no serviço bancário contratado;

XI – pagamentos de cópias, autenticações de documentos e reconhecimento de firmas.

CAPÍTULO V – DOS BENS

Art. 15 Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE-M deverão ser incorporados ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal para uso das respectivas unidades escolares, cabendo-lhes a guarda e conservação exigida pela lei.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Da apresentação das prestações de contas

Art. 16 As Associações deverão prestar contas dos recursos recebidos, utilizando as planilhas e formulários disponibilizados oficialmente pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As Associações deverão manter os documentos originais relativos a prestação de contas arquivados na unidade escolar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação oficial da aprovação da prestação de contas, disponibilizando-as sempre que solicitado à Secretaria de Educação ou órgãos de controle interno e externo do Município de Taubaté.

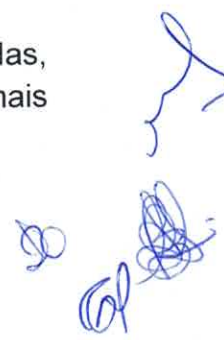
Art. 17 As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação, no setor de APM, constituídas pelos seguintes documentos:

I - extratos bancários mensais da Conta Corrente e Conta Poupança, contemplando desde o recebimento da verba, todo o período de realização da despesa;

II - documentos comprobatórios das despesas realizadas: recibos, notas fiscais (NFe), Danfe e notas fiscais de serviço (NFSe) com respectivo comprovante de recolhimento de impostos; declaração do Contador sobre o recolhimento do referido imposto; cópia de cartão de CNPJ dos orçamentos apresentados e demais comprovantes que couberem à aquisição do bem ou serviço contratado.

III - cópias dos cheques emitidos e dos cancelados, quando houver;

IV – comprovante de benefícios, demonstrativo de despesas realizadas, relação de bens adquiridos ou produzidos, termo de doação e demais



documentos que forem gerados para fins de comprovação do cumprimento das regras do PDDE-M;

V – ata de levantamento de prioridades, ata de pesquisa de preços e ata de prestação de contas assinadas pelos membros da Associação.

Art. 18 No caso de necessidade de correção ou retificação da prestação de contas, a Associação deverá promover retificações e ou alterações caso sejam encontradas situações de:

I – aquisições em desacordo com o Plano de Aplicação do recurso realizado pela Associação;

II – divergências de dados entre orçamentos;

III – divergência de forma de pagamento, de acordo com a previsão estabelecida na Lei Municipal n. 5729/2022.

IV – divergência de dados emitidos em documentos fiscais;

V – falta de documentos comprobatórios da despesa, em desacordo com esta Portaria ou orientações oficiais, expedidas pela Secretaria de Educação.

Art. 19 O prazo para correções e retificações na prestação de contas será de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II – Acompanhamento da execução do PDDE-M

Art. 20 O acompanhamento da execução do Programa, análise e parecer das prestações de contas serão realizados pelo setor de APM, responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares, subordinadas à Secretaria de Educação.

Art. 21 Caberá ao setor responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação orientar as Associações e fiscalizar a aplicação dos recursos, tendo como atribuições de acompanhamento à execução e conclusão anual do Programa:

I – providenciar os documentos necessários para efetivar o repasse dos recursos às Associações;

II – orientar as Associações quanto a correta utilização dos recursos e quanto a prestação de contas, em conformidade com as normas e procedimentos do Programa;

III – analisar a prestação de contas, sob os aspectos de sua exatidão aritmética e obediência à legislação e emitir parecer conclusivo.



IV – dar conhecimento ao Secretário de Educação do parecer técnico conclusivo referente às prestações de contas anuais das Associações.

Seção III – Da análise da prestação de contas

Art. 22 O setor de APM, após análise, concluirá sobre a efetividade do uso do recurso pela Associação da seguinte forma:

I - prestação de contas APROVADA: quando demonstrarem o uso correto do recurso do Programa, conforme diretrizes estabelecidas em sua legislação;

II - prestação de contas APROVADA COM RESSALVAS: quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- prestação de contas REJEITADA: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias abaixo descritas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) danos ao erário decorrente do ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) omissão de documentos e/ou entrega de documentos incompletos que, impossibilitem a correta verificação das contas.

§1º Em caso de aprovação com ressalvas pelo setor de APM, responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação deverá enumerar as recomendações a serem observadas pelas Associações de Pais e Mestres que apresentaram erros no uso do recurso.

§2º A aprovação com ressalva não se aplica a casos em que haja danos ao erário, indícios de desfalque ou desvio de dinheiro e falta de documento comprobatório de despesa sem a devida devolução do recurso.

Art. 23 Constatada irregularidade formal na prestação de contas, o setor de APM concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Associação sanar a irregularidade, exceto quando esta for passível de devolução de recurso, devendo nesse caso observar o disposto no art. 25.

Art. 24 Transcorrido o prazo mencionado no artigo anterior, sem que haja saneamento da irregularidade, o setor de APM deverá considerar as contas rejeitadas e notificar a Associação.

Parágrafo único. Após a notificação, para regularização da Associação, esta deverá apresentar a documentação solicitada pelo setor de APM para nova análise das contas em questão e emitir conclusão quanto à regularização da prestação de contas.



Art. 25 Caso o setor de APM, responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação identifique uma despesa irregular, passível de devolução do recurso pela Associação deverá:

I – comunicar a Associação sobre a irregularidade constatada, indicando o motivo e o prazo para a apresentação da justificativa;

II – analisar a justificativa apresentada e:

- a) aprovar a despesa, caso a justificativa seja aceita, ou;
- b) indeferir a justificativa de maneira fundamentada e comunicar imediatamente ao Secretário de Educação para recomendar a abertura de procedimento de sindicância visando de apurar eventual responsabilidade e devolução do recurso.

Art. 26 As Associações, cujas prestações de contas forem rejeitadas, serão consideradas inadimplentes e não terão assegurado o recebimento dos recursos dos repasses seguintes do PDDE-M.

Art. 27 Em caso de rejeição das contas, a Associação poderá requerer reconsideração da conclusão da decisão do setor responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

§1º O pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário de Educação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da interposição do pedido.

§2º Caso o parecer do Secretário de Educação ratifique a conclusão do setor responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação, deverá ser aberto procedimento de sindicância para apuração de responsabilidade e devolução do recurso.

Art. 28 Para solicitar o restabelecimento do repasse, a Associação inadimplente deverá apresentar as prestações de contas nos termos do art. 17, sem prejuízo aos procedimentos de apuração funcional (Sindicância e/ou PAD) que estejam em andamento no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VII – DO REPASSE ANUAL DE 2022

Art. 29 Os recursos de que trata essa Portaria serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados em toda sua integralidade com aquisição de materiais e/ou serviços delimitados como custeio.



Art. 30 Os períodos para a realização das despesas e os prazos para prestação de contas dos recursos repassados às Associações de Pais e Mestres estão estabelecidos no Anexo III, desta Portaria.

§1º O período de realização das despesas terá início a partir da aprovação do Plano de Aplicação pelo setor de APM da Secretaria de Educação.

§2º Fica estabelecido o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas anuais com serviços contábeis, referentes à instituição e manutenção da Associação, de acordo com o art. 10, IV, desta Portaria.

§3º Em virtude do período de repasse no curso desse ano letivo, excepcionalmente, os valores destinados a cada Associação no ano de 2022 poderão ser reprogramados em até 30% do total anual, tendo como limite para uso em despesas de custeio o prazo de 28/02/2023.

Art. 31 A realização de qualquer despesa está condicionada à suficiência de fundos na conta do Programa, cabendo à Associação de Pais e Mestres prestar contas ao setor de APM, responsável pelo acompanhamento das Associações das unidades escolares da Secretaria de Educação, de acordo com os prazos previstos no Anexo III, desta Portaria.

Art. 32 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Eltalane Sampaio de Oliveira
Diretoria de Demandas Processuais
Secretaria de Educação



Sandra Claret Burin Tol
RG: 23.708.951-8
Supervisora de En


ANEXO I – BASE DE CÁLCULO DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

BASE DE CÁLCULO PDDEM - 2022
CADA ASSOCIAÇÃO RECEBERÁ 02 REPASSES ANUAIS

1ª PARCELA DO REPASSE
CADA ASSOCIAÇÃO RECEBERÁ R\$ 5.000,00 FIXO + R\$ 25,00 POR ALUNO (BASE CENSO 2021)

2ª PARCELA DO REPASSE
CADA ASSOCIAÇÃO RECEBERÁ R\$ 25,00 POR ALUNO (BASE CENSO 2021)

de }
R



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2022

Ano Letivo: 2021

Escola	Nome da APM	CNPJ	Nível Ens.	Quantidade de	Total Alunos matriculados	1ª PARCELA	
						25 REAIS + 1500	TOTAL A REPASSAR
ESCOLA MUNICIPAL PASTOR EZEQUIEL DA SILVA	APM Pastor Jose Ezequiel da Silva	30.665.000/0001-96	Creche	87	138	R\$ 4.675,00	R\$ 8.450,00
			Pré-Escola	51		R\$ 3.775,00	
EMEI PROFª SIRLEY APARECIDA GONZAGA CAPUCHO	APM PROF SIRLEY APARECIDA GONZAGA CAPUCHO	35.848.393/0001-72	Creche	101	101	R\$ 7.525,00	R\$ 7.525,00
EMEI PROFª CLAUDIA MARIA LABINAS RONCON SAUD	APM Prof Claudia Maria Labinas Roncon Saud	35.377.165/0001-61	Creche	123	221	R\$ 5.575,00	R\$ 10.525,00
			Pré-Escola	98		R\$ 4.950,00	
EMEI VEREADOR BRASIL NATHALINO	APM VEREADOR BRASIL NATHALINO	35.848.090/0001-50	Creche	91	169	R\$ 4.775,00	R\$ 9.225,00
			Pré-Escola	78		R\$ 4.450,00	
EMEI PROFESSOR BENEDITO OSWALDO SALGADO	APM PROF. BENEDITO OSWALDO SALGADO	39.541.975/0001-42	Creche	118	118	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
EMEI PROF. LUIZ DOS SANTOS	APM PROFESSOR LUIZ DOS SANTOS	43.738.163/0001-80	Creche	30	30	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
ANTONIO CUSTODIO DA SILVA EMEI	APM EMEI ANTONIO CUSTODIO DA SILVA	65.048.613/0001-44	Creche	50	102	R\$ 3.750,00	R\$ 7.550,00
			Pré-Escola	52		R\$ 3.800,00	
ROQUE PASSARELLI PROF EMEI	APM EMEI PROF ROQUE PASSARELLI	65.052.946/0001-47	Creche	26	148	R\$ 3.150,00	R\$ 8.700,00
			Pré-Escola	122		R\$ 5.550,00	
DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA EMEI	APM EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA	11.051.614/0001-08	Pré-Escola	206	206	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00
JOSE DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO DR EMEI	APM EMEI DR JOSE DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO	65.048.704/0001-80	Creche	39	115	R\$ 3.475,00	R\$ 7.875,00
			Pré-Escola	76		R\$ 4.400,00	
MARIA BENEDITA DOS SANTOS EMEI	APM EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS	65.048.962/0001-87	Pré-Escola	109	109	R\$ 7.725,00	R\$ 7.725,00
JOAO QUINTANILHA PROF EMEI	APM EMEI PROFESSOR JOAO QUINTANILHA	65.052.939/0001-09	Pré-Escola	154	154	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00
VICENCIA GENI ARANTES EMEI	APM EMEI PROF VICENCIA GENI ARANTES	12.418.815/0001-74	Creche	58	150	R\$ 3.950,00	R\$ 8.750,00
			Pré-Escola	92		R\$ 4.800,00	
MARIA LUIZA DA SILVA EMEI	APM MARIA LUIZA DA SILVA	10.943.741/0001-60	Creche	87	142	R\$ 4.675,00	R\$ 6.550,00
			Pré-Escola	55		R\$ 3.875,00	
MANOEL DE ALMEIDA BARRETO EMEI	APM MANOEL DE ALMEIDA BARRETO	10.947.751/0001-73	Creche	88	167	R\$ 4.700,00	R\$ 9.175,00
			Pré-Escola	79		R\$ 4.475,00	
IRACEMA DIAS DE CARVALHO ALMEIDA EMEI	APM EMEI IRACEMA DIAS DE CARVALHO	10.890.322/0001-07	Creche	43	98	R\$ 3.575,00	R\$ 7.450,00
			Pré-Escola	55		R\$ 3.875,00	
CELESTE IRMA CRECHE COMUNITARIA MUNICIPAL	APM EMEI IRMA CELESTE	65.052.813/0001-70	Creche	71	164	R\$ 4.275,00	R\$ 9.100,00
			Pré-Escola	93		R\$ 4.825,00	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2023

Ano Letivo: 2021

Escola	Nome da APM	CNPJ	Modal. Ens.	Quantidade de	Total Alunos Censo/2021	1ª PARCELA	
						de REAIS + 3000	TOTAL A REPASSAR
MARIA APARECIDA DA SILVA QUINTANILHA EMEI	APM MARIA APARECIDA DA SILVA QUINTANILHA	11.107.515/0001-01	Creche	68	162	R\$ 4.200,00	R\$ 9.050,00
			Pré-Escola	94		R\$ 4.850,00	
TEOFILO MICHELACO FREI EMEI	APM EMEI FREI TEOFILO MICHELACO	65.053.035/0001-34	Pré-Escola	91	91	R\$ 7.275,00	R\$ 7.275,00
MIGUEL RIBAS BRANCO EMEI	APM EMEI MIGUEL RIBAS BRANCO	65.052.953/0001-49	Creche	58	107	R\$ 3.850,00	R\$ 7.875,00
			Pré-Escola	49		R\$ 3.725,00	
JOAO DIAS MONTEIRO EMEI	APM JOAO DIAS MONTEIRO	10.952.127/0001-54	Creche	35	103	R\$ 3.375,00	R\$ 7.575,00
			Pré-Escola	68		R\$ 4.200,00	
MAIUD SA DE MIRANDA PROFA EMEI	APM EMEI PROF MAIUD SA DE MIRANDA MONTEIRO	65.052.961/0001-96	Creche	35	96	R\$ 3.375,00	R\$ 7.400,00
			Pré-Escola	61		R\$ 4.025,00	
DOLORES BARRETO COELHO EMEI	APM DOLORES BARRETO COELHO	11.066.010/0001-46	Creche	62	148	R\$ 4.050,00	R\$ 8.700,00
			Pré-Escola	86		R\$ 4.650,00	
EMEI PROFA INES APARECIDA DAMASCENO VANZELLA	APM EMEI PROF INES APARECIDA DAMASCENO VANZELLA	10.909.622/0001-90	Creche	12	76	R\$ 2.800,00	R\$ 6.900,00
			Pré-Escola	64		R\$ 4.100,00	
TERESINHA ALVES DO PRADO PROFA EMEI	APM PROF TERESINHA ALVES DO PRADO	10.962.144/0001-82	Creche	125	284	R\$ 5.025,00	R\$ 12.100,00
			Pré-Escola	159		R\$ 6.475,00	
ANA MARIA ZARZUR PROFA (DONANA) EMEI	APM EMEI PROF ANA MARIA ZARZUR	10.955.331/0001-39	Creche	76	76	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
	APM NAIR MOUASSAB	11.082.273/0001-49	Pré-Escola	54	54	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
OSWALDO BARBOSA GUIARD EMEI	APM EMEI OSWALDO BARBOSA GUIARD	48.964.936/0001-69	Creche	96	180	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
			Pré-Escola	84		R\$ 4.800,00	
EMEI PROFA INES APARECIDA DAMASCENO VANZELLA	APM EMEI PROF INES APARECIDA DAMASCENO VANZELLA	10.909.622/0001-90	Creche	66	149	R\$ 4.150,00	R\$ 8.725,00
			Pré-Escola	83		R\$ 4.575,00	
ALICE KLIER MONTEIRO PROFA EMEI	APM PROFESSORA ALICE KLIER MONTEIRO	11.090.775/0001-11	Creche	114	194	R\$ 5.350,00	R\$ 8.850,00
			Pré-Escola	80		R\$ 4.500,00	
MARIA ISABEL PEREIRA RIBEIRO PROFESSORA CRECHE MUNICIPAL	APM EMEI PROF MARIA ISABEL PEREIRA RIBEIRO	10.940.041/0001-11	Pré-Escola	100	100	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA EMEI	APM CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA	10.943.481/0001-22	Creche	47	115	R\$ 3.675,00	R\$ 7.875,00
			Pré-Escola	68		R\$ 4.200,00	
EMEI PROFA ELIETE SANTOS PEREIRA RODRIGUES	APM EMEI PROF ELIETE SANTOS PEREIRA RODRIGUES	10.947.890/0001-05	Creche	30	95	R\$ 3.250,00	R\$ 7.375,00
			Pré-Escola	65		R\$ 4.125,00	
ALBERTINA LINDEGGER EMEI	APM EMEI ALBERTINA LINDEGGER	11.073.449/0001-51	Creche	117	239	R\$ 5.425,00	R\$ 10.975,00
			Pré-Escola	122		R\$ 5.550,00	

Ensino Infantil

Ensino Infantil



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2022

Ano Letivo 2021

Escola	Nome da APM	CNPJ	Nível Ens.	Quantidade de	Total Alunos CENSO 2020	3ª PARCELA		1ª PARCELA
						26 REAIS + 1500		
ALEXANDRE GANDHI DE SOUZA LACERDA TTE EMEI	APM EMEI TENENTE ALEXANDRE GANDHI SOUZA LACERDA	18.984.216/0001-02	Creche	116	241	R\$	5.400,00	R\$
			Pré-Escola	125		R\$	5.625,00	R\$ 11.025,00
EMEI PROF PAULO CAMILHER FLORENCANO	APM EMEI PROF PAULO CAMILHER FLORENCANO	11.056.871/0001-43	Pré-Escola	90	90	R\$	7.250,00	R\$ 7.250,00
RUBENS DUARTE PROF EMEI	APM EMEI PROF RUBENS DUARTE	10.965.915/0001-95	Creche	57	135	R\$	3.925,00	R\$
			Pré-Escola	78		R\$	4.450,00	R\$ 8.375,00
CECILIA MATTOS PEREIRA EMEI	APM-CECILIA MATTOS PEREIRA	11.021.545/0001-09	Creche	40	109	R\$	3.500,00	R\$
			Pré-Escola	69		R\$	4.225,00	R\$ 7.725,00
SEBASTIAO GONCALVES LEITE EMEI	APM EMEI SEBASTIAO GONCALVES LEITE	11.020.356/0001-03	Creche	28	78	R\$	3.200,00	R\$
			Pré-Escola	50		R\$	3.750,00	R\$ 6.950,00
PAULO CICCHI PROF EMEI	APM PROF. PAULO CICCHI	10.985.784/0001-08	Creche	70	136	R\$	4.250,00	R\$
			Pré-Escola	66		R\$	4.150,00	R\$ 8.400,00
FABIO MOURA PROF EMEI	APM PROFESSOR FABIO MOURA	11.046.624/0001-19	Creche	67	150	R\$	4.175,00	R\$
			Pré-Escola	83		R\$	4.575,00	R\$ 8.750,00
MARIA PEREIRA SANTIAGO PROFA EMEI	APM MARIA PEREIRA SANTIAGO	03.241.794/0001-73	Creche	47	103	R\$	3.675,00	R\$
			Pré-Escola	56		R\$	3.900,00	R\$ 7.575,00
EUNICE APPARECIDA PEREIRA PAULUCCI EMEI	APM PROF EUNICE APPARECIDA P PAULUCCI	10.933.343/0001-62	Creche	97	221	R\$	4.925,00	R\$
			Pré-Escola	124		R\$	5.600,00	R\$ 10.525,00
MIGUEL LUIZ EMEI	APM MIGUEL LUIZ	10.909.640/0001-72	Creche	56	106	R\$	3.900,00	R\$
			Pré-Escola	50		R\$	3.750,00	R\$ 7.650,00
ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGHS EMEI	APM EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGHS	11.033.566/0001-36	Creche	38	114	R\$	3.450,00	R\$
			Pré-Escola	76		R\$	4.400,00	R\$ 7.850,00
ULYSSES CARLOS SCHMIDT PROF EMEI	APM PROFESSOR ULYSSES CARLOS SCHMIDT	10.940.942/0001-03	Creche	119	242	R\$	5.475,00	R\$
			Pré-Escola	123		R\$	5.575,00	R\$ 11.050,00
MARILIA PEREIRA VALENTE EMEI	APM EMEI MARILIA PEREIRA VALENTE	10.955.560/0001-53	Creche	92	194	R\$	4.800,00	R\$
			Pré-Escola	102		R\$	5.050,00	R\$ 9.850,00
ANTONIO DE FREITAS MALAMAN EMEI	APM EMEI PROF ANTONIO DE FREITAS MALAMAN	10.931.225/0001-15	Creche	59	133	R\$	3.975,00	R\$
			Pré-Escola	74		R\$	4.350,00	R\$ 8.325,00
JOSE SIMPLICIO PROF EMEI	APM EMEI PROF JOSE SIMPLICIO	10.943.396/0001-64	Creche	73	73	R\$	6.825,00	R\$
			Pré-Escola	76		R\$	4.400,00	R\$ 6.825,00
PLACIDINA IRMA EMEI	APM EMEI IRMA PLACIDINA	10.947.719/0001-98	Creche	76	166	R\$	4.400,00	R\$
			Pré-Escola	90		R\$	4.750,00	R\$ 9.150,00

En

Ensino Infantil

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2022

Ano Letivo: 2021

Escola	Nome da APM	CNPJ	Nível Educ.	Quantidade de	Total Alunos Ocorrência	1ª PARCELA		1ª PARCELA
						25 REAIS + 8000	R\$	TOTAL A REPASSAR
JOSE ALFREDO LOPES VIEIRA EMEI	APM EMEI JOSE ALFREDO LOPES VIEIRA	11.061.632/0001-81	Creche	149	149	R\$	8.725,00	R\$ 8.725,00
MARIA ANUNCIACAO BUENO PATRICIO EMEI	APM EMEI MARIA ANUNCIACAO BUENO PATRICIO	10.943.508/0001-87	Creche	52	110	R\$	3.800,00	R\$ 7.750,00
			Pré-Escola	58		R\$	3.950,00	
GILDA MARIA BASTOS ABUD INDIANI PROFA CRECHE MUNICIPAL	APM PROF GILDA M B ABUD INDIANI	11.021.600/0001-52	Creche	103	201	R\$	5.075,00	R\$ 10.025,00
			Pré-Escola	98		R\$	4.950,00	
MARIA ISABEL PISTILLI MENDONCA PROFA EMEI	APM EMEI PROFESSORA MARIA ISABEL PISTILLI MENDONCA	11.061.648/0001-94	Creche	90	209	R\$	4.750,00	R\$ 10.225,00
			Pré-Escola	119		R\$	5.475,00	
MARIA DE LOURDES PEREIRA QUINTANILHA PROFA EMEI	APM EMEI MARIA DE LOURDES P. QUINTANILHA	03.248.431/0001-60	Creche	13	47	R\$	2.825,00	R\$ 6.175,00
			Pré-Escola	34		R\$	3.350,00	
PERICLES NOGUEIRA SANTOS TENENTE CORONEL EMEI	APM PERICLES NOGUEIRA SANTOS	10.940.952/0001-49	Creche	36	81	R\$	3.400,00	R\$ 7.025,00
			Pré-Escola	45		R\$	3.625,00	
LUIZ AMERICO PASTORINO PROF EMEI	APM EMEI PROF LUIZ AMERICO PASTORINO	11.015.609/0001-03	Creche	80	143	R\$	4.500,00	R\$ 8.575,00
			Pré-Escola	63		R\$	4.075,00	
JOSE BENTO ALVARENGA EMEI	APM EMEI JOSE BENTO ALVARENGA	10.952.061/0001-02	Creche	51	232	R\$	3.775,00	R\$ 10.800,00
			Pré-Escola	181		R\$	7.025,00	
ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO VEREADOR EMEI	APM ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO	10.943.279/0001-56	Creche	84	200	R\$	4.600,00	R\$ 10.000,00
			Pré-Escola	116		R\$	5.400,00	
MARIA EDITH FERNANDES MOREIRA PROFA CRECHE MUNICIPAL	APM PROF MARIA EDITH F. MOREIRA	11.137.281/0001-46	Creche	69	69	R\$	6.725,00	R\$ 6.725,00
			Pré-Escola	69		R\$	6.725,00	
WALDEMAR BONELLI VEREADOR EMEI	APM VEREADOR WALDEMAR BONELLI	11.061.228/0001-08	Creche	76	124	R\$	4.400,00	R\$ 8.100,00
			Pré-Escola	48		R\$	3.700,00	
JOSE ORTIZ MONTEIRO PATTO DR EMEI	APM DR JOSE ORTIZ MONTEIRO PATTO	03.230.204/0001-07	Creche	22	94	R\$	3.050,00	R\$ 7.350,00
			Pré-Escola	72		R\$	4.300,00	
LUIZ MARIA MIRIAN DE ALMEIDA IRMA BERNARDETE	APM EMEI MARIA MIRIAN DE ALMEIDA	21.141.690/0001-79	Creche	67	134	R\$	4.175,00	R\$ 8.350,00
			Pré-Escola	67		R\$	4.175,00	
EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANA	APM YAN GABRIEL ALVES MENDANA	27.831.090/0001-19	Creche	64	125	R\$	4.100,00	R\$ 8.125,00
			Pré-Escola	61		R\$	4.025,00	
LUIZ JARDILEI VIANA DE AQUINO	APM EMEI JARDILEI VIANA DE AQUINO	22.888.294/0001-43	Creche	35	35	R\$	5.875,00	R\$ 5.875,00
			Fundamental	759		R\$	23.975,00	
JOAO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO PROF DR EMEIF	APM EMEIF PROF DR JOAO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO	06.083.887/0001-05	Fundamental	322	322	R\$	13.050,00	R\$ 13.050,00
			Fundamental	236		R\$	10.900,00	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2022

Ano Letivo: 2021

Estrutura	Formulário APM	Código	Nível Edu.	Quantidade de	Total Alunos CENSO 2020	1ª PARCELA		2ª PARCELA		TOTAL A REPASSAR
						25 REAIS + 5000	25 REAIS + 5000	25 REAIS + 5000	25 REAIS + 5000	
MADRE CECILIA CEMTE	APM EMEEF MADRE CECILIA	07.330.843/0001-03	Fundamental	566	566	R\$	R\$	R\$	R\$	19.150,00
ARTHUR SALVATTI FREI EMEF	APM EMEF FREI ARTHUR SALVATTI	07.594.629/0001-01	Fundamental	249	249	R\$	R\$	R\$	R\$	11.225,00
ERNANI BARROS MORGADO EMEF	APM EMEF ERNANI BARROS MORGADO	07.786.351/0001-19	Fundamental	511	511	R\$	R\$	R\$	R\$	17.775,00
WALTER THAUMATURGO PROF EMEF	APM PROF WALTER THAUMATURGO	51.635.779/0001-52	Fundamental	526	526	R\$	R\$	R\$	R\$	18.150,00
SILVINO VICENTE KUNZ PADRE EMEF	APM EMEF PE. SILVINO VICENTE KUNZ	03.175.571/0001-55	Fundamental	493	493	R\$	R\$	R\$	R\$	17.325,00
EMILIO SIMONETTI EMEF	APM EMEF PROFESSOR EMILIO SIMONETTI	03.218.157/0001-86	Fundamental	947	947	R\$	R\$	R\$	R\$	28.675,00
JOSE SANTANNA DE SOUZA PROF EMEF	APM EMEF PROF. JOSE SANTANNA DE SOUZA	03.213.304/0001-25	Fundamental	608	608	R\$	R\$	R\$	R\$	20.200,00
GUIDO JOSE GOMES MINE PREFEITO EMEF	APM EMEF PREFEITO GUIDO JOSE GOMES MINE	03.211.607/0001-09	Fundamental	989	989	R\$	R\$	R\$	R\$	29.225,00
ANTONIO CARLOS RIBAS BRANCO PROF EMEF	APM EMEF PROF. ANTONIO CARLOS RIBAS BRANCO	03.175.468/0001-05	Fundamental	216	216	R\$	R\$	R\$	R\$	10.400,00
AMEDEO PICCINI EMEF	APM EMEF AMEDEO PICCINI	03.213.164/0001-95	Fundamental	336	336	R\$	R\$	R\$	R\$	13.400,00
ALVARO MARCONDES DE MATTOS PREFEITO EMEF	A.P.M. E.M.E.F. PREFEITO ALVARO MARCONDES DE MATTOS	03.166.755/0001-10	Fundamental	1095	1095	R\$	R\$	R\$	R\$	32.400,00
JOSE ANGELO VICTAL DIACONO EMEF	APM EMEF DIACONO JOSE ANGELO VICTAL	03.230.157/0001-00	Fundamental	868	868	R\$	R\$	R\$	R\$	26.700,00
JOSE ANTONIO DO COITO DOM EMEF	APM EMEF D. JOSE ANTONIO DO COITO	03.230.275/0001-00	Fundamental	679	679	R\$	R\$	R\$	R\$	21.975,00
CLAUDIO CESAR GUILHERME DE TOLEDO PROF EMEF	APM EMEF PROFESSOR CLAUDIO CESAR GUILHERME DE TOLEDO	03.976.726/0001-52	Fundamental	542	542	R\$	R\$	R\$	R\$	18.550,00
LUIZ RIBEIRO MUNIZ PROF EMEF	APM EMEF. PROF. LUIZ RIBEIRO MUNIZ	03.943.069/0001-47	Fundamental	639	639	R\$	R\$	R\$	R\$	20.975,00
LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA PROF EMEF	APM EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA	04.077.937/0001-16	Fundamental	471	471	R\$	R\$	R\$	R\$	16.775,00
WALTER DE OLIVEIRA PROF EMEF	APM PROF. WALTER DE OLIVEIRA	03.988.702/0001-13	Fundamental	458	458	R\$	R\$	R\$	R\$	16.450,00
QUIRINO DOUTOR EMEF	APM DA EMEF DR QUIRINO	48.965.024/0001-01	Fundamental	998	998	R\$	R\$	R\$	R\$	29.950,00
ERNANI GIANNICO PROF EMEF	APM EMEF PROF ERNANI GIANNICO	51.634.582/0001-07	Fundamental	486	486	R\$	R\$	R\$	R\$	17.150,00
JUVENAL DA COSTA E SILVA PROF EMEF	APM DA EMEF PROF. JUVENAL DA COSTA E SILVA	48.983.464/0001-91	Fundamental	968	968	R\$	R\$	R\$	R\$	29.200,00
LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROF EMEF	APM EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA	48.959.167/0001-00	Fundamental	641	641	R\$	R\$	R\$	R\$	21.025,00
JOSE LUIZ PEREIRA RIBEIRO CONEGO EMEF	APM EMEF CONEGO JOSE LUIZ PEREIRA RIBEIRO	51.634.772/0001-16	Fundamental	569	569	R\$	R\$	R\$	R\$	19.225,00
MARISA LAPIDO BARBOSA PROFA EMEF	APM EMEF PROFESSORA MARISA LAPIDO BARBOSA	04.518.889/0001-79	Fundamental	650	650	R\$	R\$	R\$	R\$	21.250,00
EVARISTO CAMPISTA CESAR MONSENHOR EMEF	APM EMEF MONSENHOR EVARISTO CAMPISTA CESAR	51.634.905/0001-54	Fundamental	922	922	R\$	R\$	R\$	R\$	28.050,00
ANITA RIBAS DE ANDRADE PROFA EMEF	APM EMEF PROFA ANITA RIBAS DE ANDRADE	48.975.155/0001-70	Fundamental	716	716	R\$	R\$	R\$	R\$	22.900,00
ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO EMEF	APM EMEF PROF ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO	69.112.886/0001-61	Fundamental	1019	1019	R\$	R\$	R\$	R\$	30.475,00
PEREIRA DE BARROS DOM EMEF	APM EMEF DOM PEREIRA DE BARROS	00.720.569/0001-21	Fundamental	302	302	R\$	R\$	R\$	R\$	12.550,00
MARIO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR EMEF	APM EMEF VEREADOR MARIO MONTEIRO DOS SANTOS - HERCULES MASSON	05.238.673/0001-06	Fundamental	721	721	R\$	R\$	R\$	R\$	23.025,00
MARTA MIRANDA DEL REI EMEF	APM EMEF MARTA MIRANDA DEL REI	05.238.763/0001-99	Fundamental	911	911	R\$	R\$	R\$	R\$	27.775,00
CELINA MONTEIRO DE CASTRO PROFA EMEF	APM EMEF PROF CELINA MONTEIRO DE CASTRO	00.683.288/0001-46	Fundamental	317	317	R\$	R\$	R\$	R\$	12.925,00
EVERTON VENDRAMEL DE CASTRO CHAGAS SARGENTO EMEF	APM EMEF SGT EVERTON VENDRAMEL DE CASTRO CHAGAS	09.227.191/0001-88	Fundamental	1166	1166	R\$	R\$	R\$	R\$	34.150,00

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria da Educação

ANEXO II - REPASSE POR APM - 2022

Ano Letivo: 2021

Escola	Nome da APM	CNPJ	Nível En.	Quantidade de	Total Alunos Censo 2021	1ª PARCELA	
						20 REAIS + 5000	OTIMIS A REPASSAR
Ensino Infantil e Fundamental	JOSE BENEDITO MARCONDES DE MATOS CORONEL EMEIF	09.122.509/0001-81	Fundamental	455	455	R\$ 16.375,00	R\$ 16.375,00
	DOCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO PROFA EMEIF	09.230.381/0001-70	Fundamental	415	415	R\$ 15.375,00	R\$ 15.375,00
	PEDRO GRANDCHAMP VEREADOR EMEIF	15.625.780/0001-32	Fundamental	261	261	R\$ 11.525,00	R\$ 11.525,00
	JUDITH CAMPISTA CESAR PROFESSORA EMEIF	06.096.327/0001-95	Fundamental	925	925	R\$ 28.125,00	R\$ 28.125,00
	RAMON DE OLIVEIRA ORTIZ DR PROF EMEIF	\$3.322.335/0001-92	Fundamental	748	748	R\$ 23.700,00	R\$ 23.700,00
	BENEDITO AUGUSTO CORREA CONEGO EMEIEF	14.027.337/0001-05	Fundamental	220	220	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
	BENEDITO JOSE DOS SANTOS EMEIEF	25.132.266/0001-19	Fundamental	83	83	R\$ 7.075,00	R\$ 7.075,00
	JUDITH MAZELLA MOURA EMEIEF	08.919.544/0001-63	Pré-Escola	24	121	R\$ 3.100,00	R\$ 8.025,00
	TOME PORTES DEL REI EMEIEF	25.231.694/0001-07	Fundamental	97		R\$ 4.925,00	
	SIMONE DOS SANTOS PROFESSORA EMEIEF		Creche	16		R\$ 2.066,66	
Ensino Fundamental e Médio	MARIO LEMOS DE OLIVEIRA EMEIEF	22.500.119/0001-11	Pré-Escola	30	138	R\$ 2.416,66	R\$ 8.460,00
	EMEIEF PROFESSORA ANA SILVIA PAOLUCCI FERRO		Fundamental	92		R\$ 3.966,68	
	EMEIEF ANTONIO DE ANGELIS		Creche	129		R\$ 4.891,66	
	EMILIO AMADEI BERINGHS EMEIFM	03.213.109/0001-50	Pré-Escola	153	633	R\$ 5.481,66	R\$ 20.825,00
	JOAQUIM FRANCA VEREADOR EMEIFM	35.942.512/0001-51	Fundamental	351		R\$ 10.441,68	
	JOSE EZEQUIEL SOUZA PROF EMEIFM	25.132.266/0001-19	Pré-Escola	31	173	R\$ 3.275,00	R\$ 9.325,00
	JOSE MARCONDES DE MOURA PROF EMEIEF	00.868.352/0001-10	Fundamental	142		R\$ 6.050,00	
	TOTALS		Pré-Escola	68	527	R\$ 4.200,00	R\$ 18.175,00
			Fundamental	459		R\$ 13.975,00	R\$ 8.875,00
			Pré-Escola	31	155	R\$ 3.275,00	R\$ 8.875,00
			Fundamental	124		R\$ 5.600,00	R\$ 23.400,00
TOTAIS			Fundamental	736	736	R\$ 23.400,00	R\$ 13.675,00
			Pré-Escola	347	347	R\$ 13.675,00	R\$ 40.100,00
			Fundamental	1404	1404	R\$ 40.100,00	R\$ 51.700,00
			Pré-Escola	11	1.868	R\$ 1.941,66	R\$ 13.900,00
			Fundamental	45	355	R\$ 2.791,66	R\$ 1.592.175,00
			Pré-Escola	300	40287	R\$ 9.166,68	R\$ 1.592.175,00
			Fundamental			R\$ 1.592.175,00	R\$ 1.592.175,00

ANEXO III – PORTARIA N. ____ DE ____ DE 2022

PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SETOR DE APM - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE GASTOS DE RECURSOS DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (art. 17 I,II E III DESTA PORTARIA)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados ao setor de APM, de acordo com as datas e períodos de referência abaixo estabelecidos.

- a) apresentação de extratos de conta corrente e conta poupança, encaminhados exclusivamente por e-mail oficial da Unidade Escolar ao Setor de APM;
- b) apresentação de documentos relativos aos gastos realizados, encaminhados exclusivamente por e-mail oficial da Unidade Escolar ao Setor de APM;

Quadro I - Prazos para entrega dos documentos:

Mês	Prazo de entrega	*Período de referência
Julho/2022	De 01 a 07/07/2022	01 a 30/06/2022
Agosto/2022	De 01 a 05/08/2022	01 a 31/07/2022
Setembro/2022	De 01 a 06/09/2022	01 a 31/08/2022
Outubro/2022	De 03 a 07/10/2022	01 a 30/09/2022
Novembro/2022	De 01 a 07/11/2022	01 a 31/10/2022
Dezembro/2022	De 01 a 07/12/2022	01 a 30/11/2022
Janeiro/2023	De 02 a 06/01/2023	01 a 31/12/2022
Fevereiro/2023	De 01 a 07/02/2023	01 a 31/01/2023
Março/2023	De 01 a 07/03/2023	01 a 28/02/2023

* **Período de referência:** despesas e movimentações bancárias do período delimitado.

II - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE GASTOS

De acordo com a opção da Associação mencionada no Plano de Aplicação:

- Totalidade dos valores recebidos (1ª e 2ª Parcela): até o dia 17/10/2022.
- Gasto parcial dos valores recebidos: até o dia 17/10/2022.

III – PRAZO PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (art. 17 IV E V DESTA PORTARIA)

O Prazo limite para apresentar a prestação de contas do PDDE-M é até o dia 21/11/2022.